



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 74/2022.

Data: 09 de fevereiro de 2023.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo efetuar o distrato do contrato de doação estabelecido em favor da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARANÁ - OAB/PR - SUBSEÇÃO CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 74/2022, autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo efetuar o distrato do contrato de doação estabelecido em favor da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARANÁ - OAB/PR - SUBSEÇÃO CAMPO LARGO.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o presente projeto tem por finalidade buscar autorização para efetuar transação com a Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional do Paraná — OAB/PR — Subseção Campo Largo, para fins de aquisição do prédio onde atualmente encontra-se sediada a Ordem, visando destiná-lo a abrigar órgãos da Secretaria Municipal de Educação, dentre estes a instalação da UAB — Universidade Aberta do Brasil, que atualmente funciona em prédio alugado e também servirá como Centro de Formação de Professores.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A proposição ora apresentada tem a pretensão de atender necessidades encontrados pela Administração Municipal e dar mais agilidade ao funcionamento da máquina administrativa.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 09 de fevereiro de 2023, opinaram, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação o Projeto de Lei nº 74/2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANDRÉ GABARDO

Presidente

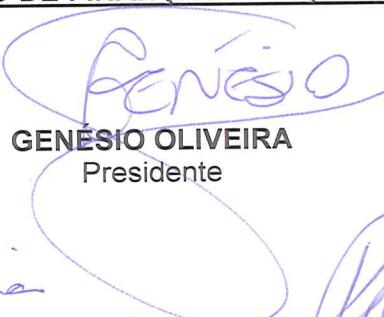

MÁRCIO BERALDO

Relator

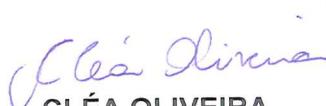

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


GENÉSIO OLIVEIRA

Presidente


CLEÁ OLIVEIRA

Membro


PEDRO BARAUSSE

Relator